



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas

Ofício n. 195/2023/MPC/RMAM

Manaus, 20 de março de 2023.

Ref. SEI 1837/2023 (interno)

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA
DULCINÉA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA
MD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NESTA

Senhora Secretária

Confirmamos o recebimento do Vosso Ofício 0170/2023- SEMED/GS.

Não obstante, cumpre-nos renovar a requisição, pois as informações vieram incompletas.

Não veio o diagnóstico completo da situação de déficit de oferta de vagas nem o documento formal de planejamento (mesmo que sob esboço) contendo os meios, indicadores e as metas de ampliação de vagas e unidades para o exercício de 2023 e seguintes. Consta apenas menção ao resultado do sorteio e a seis obras de unidades de creche em curso com previsão de término no primeiro semestre do corrente. Não há números sobre o quantitativo de vagas novas no segundo semestre e qual a meta de diminuição da demanda reprimida considerando a estimativa de todo o universo de crianças necessitadas do serviço público. Nesse sentido, falta nos informar qual o percentual a ser atendido no segundo semestre e qual será a demanda reprimida a trabalhar nos próximos exercícios.

Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, vieram os números do PPA e da LOA 2023 mas falta explicação para o descompasso entre os instrumentos vez que deveria haver mais recursos disponíveis de acordo com o PPA (ao menos R\$ 6.125.000).

Por fim, assinalamos que não vieram as duas listas ditas anexas ao vosso ofício, apenas o link para o resultado do sorteio.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas

Fixamos, para fornecimento desses dados complementares, o prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo disso, por fim, ficamos à disposição para agendamento de reunião de trabalho com o objetivo de estabelecer diálogo republicano que venha a eliminar eventuais dúvidas, mediante ajuste de data.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Respeitosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas